



JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 093/2023, de 18 de julho de 2023, apresenta à Autoridade Superior sua recomendação para anulação do Pregão Eletrônico Nº 029/2024, com as seguintes razões de fato e de direito:

I - DO OBJETO

Trata-se de anulação do Processo Licitatório Nº 081/2024, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 029/2024, que teve como objeto o "registro de preços de dietas enterais, fórmulas e suplementos alimentares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos".

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico Nº 029/2024 foi publicado em 08 de outubro de 2024 e a sessão pública de licitação foi iniciada no dia 07/11/2024, às 09:00, na plataforma Licitações AMM Licita.

Durante a fase de disputa de lances, após o questionamento apresentado por um dos licitantes, a Pregoeira constatou que a numeração dos lotes 15 a 26, registrados na plataforma e, por consequência, a descrição dos produtos, divergiam daquelas registradas e descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Este fato, inquestionavelmente, comprometeu a elaboração das propostas, a lisura do certame, os direitos dos licitantes, os princípios da ampla participação, da competitividade e da isonomia, podendo inclusive afastar licitantes com potencial de oferecer propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos praticados no procedimento, visto que tratar-se de vício insanável, a Pregoeira sugere a necessidade de anular o ato da sessão pública e seus efeitos, considerando esta a solução que melhor atende ao cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial aos licitantes e ao Município.

Acerca do assunto, o art. 71 da Lei 14.133/2021 preceitua que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, a Administração Pública ao constatar o vício insanável poderá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Esse também é o posicionamento do TCU:

“Em qualquer dos casos de revogação ou anulação deve constar do processo a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.

Nas hipóteses de desfazimento do processo licitatório, por revogação ou anulação, assegura-se ao licitante vistas dos autos, direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ato de revogar a licitação pode ser praticado a qualquer momento.

É privativo da administração. (TCU, Acórdão nº 889/2007, plenário)

IV - DA CONCLUSÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a ANULAÇÃO da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 029/2024 - Processo Licitatório Nº 081/2024 e todos os seus efeitos posteriores, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Jaboticatubas, 13 de novembro de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira